



**LEI Nº 4.938 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**  
Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a celebração de termo de  
fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de  
fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00  
(seis mil reais) a **“BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-  
BGAAT”**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE  
JESUS, portador do RG nº 3537380-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº  
079.609.701-14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro  
Jardim Piracema, Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem como  
objetivo ajudar a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**  
no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas  
alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos  
atletas que são de desporto de alto rendimento.

**Art. 3º** Compete a **“BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE  
ATLETISMO-BGAAT”**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente  
Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente,  
desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação  
aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei,  
nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.



III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE



Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

**Art. 6º** O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

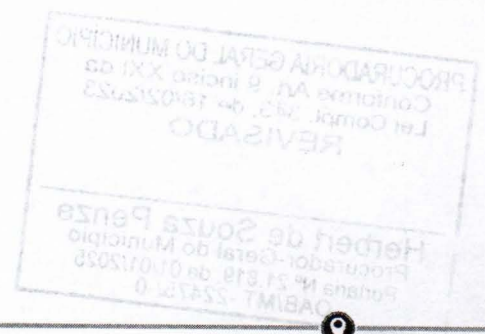
**Art. 7º** O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

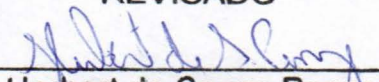
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -22475/-0